

**ICRICT**  
Independent Commission for the Reform  
of International Corporate Taxation



# DECLARAÇÃO

**A Comissão Independente  
Pela Reforma da Taxação  
Corporativa Internacional**

## **SOBRE A ICRICT**

A Comissão Independente pela Reforma da Taxação Corporativa Internacional tem como objetivo promover o debate sobre a reforma tributária nas sociedades em nível internacional mediante uma discussão que seja a mais ampla e includente possível das normas fiscais internacionais; considerar as reformas desde a perspectiva do interesse público mundial em vez do nacional; e buscar soluções fiscais justas, eficazes e sustentáveis para o desenvolvimento.

A ICRICT foi fundada por uma ampla coalização da sociedade civil e organizações de trabalhadores, entre as quais estão incluídas: ActionAid, Alliance Sud, CCFD-Terre Solidaire, Christian Aid, o Conselho Global Unions, a Aliança Mundial pela Justiça Fiscal, Oxfam, a Internacional de Serviços Públicos, a Rede de Justiça Fiscal e o Conselho Mundial de Igrejas. A ICRICT é apoiada pela Friedrich-Ebert-Stiftung.

Os pontos de vista e opiniões expressados neste documento são aqueles dos comissionados e não refletem necessariamente a política ou a posição oficial de nenhuma das instituições que representam ou das instituições da coalizão de organizações fundada.

*Para maiores informações, visite o site da ICRICT em [www.icrict.org](http://www.icrict.org).*

## PREÂMBULO

Somos um grupo de líderes de governos, do mundo acadêmico e da sociedade civil – incluída a comunidade religiosa – cuja formação, conhecimentos e experiência abarcam todo o mundo. Convencidos de que o atual sistema de tributação dos lucros globais das corporações multinacionais não funciona e que as normas e instituições que governam o sistema tributário internacional devem mudar, estabelecemos uma Comissão Independente pela Reforma da Taxação Corporativa Internacional. Na Comissão, chegamos à conclusão de que as propostas para reformar o atual sistema são claramente insuficientes e que as instituições que promovem a cooperação internacional no âmbito tributário não são suficientemente inclusivas. Esperamos que os princípios e recomendações de reforma que propomos a seguir promovam um debate público mais amplo, algo que consideramos imprescindível para garantir o estabelecimento de um sistema tributário internacional que funcione para todas as pessoas.

## DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. As táticas abusivas no âmbito tributário por parte das corporações multinacionais aumentam a carga tributária sobre o resto dos contribuintes, violam as obrigações cívicas das corporações, furtam de países desenvolvidos e em desenvolvimento recursos críticos para lutar contra a pobreza e financiar os serviços públicos, exacerbam a desigualdade de arrecadação e aumentam a dependência dos países em desenvolvimento em relação à assistência estrangeira.
2. As práticas tributárias abusivas das corporações multinacionais constituem uma forma de corrupção que enfraquece a sociedade e requer medidas urgentes. Isso também é verdadeiro quando as práticas das corporações se atêm à legalidade e, especialmente, quando as corporações utilizam sua influência política para alcançar que se introduzam leis tributárias que lhes deem margem para cometer tais abusos.
3. As corporações multinacionais atuam – e, portanto, da mesma forma deveriam ser taxadas – como uma só entidade que faz negócios através de fronteiras internacionais. Isso é essencial porque as multinacionais frequentemente estruturam os preços de transferências e outros arranjos financeiros com o intuito de realocar seus lucros em subsidiárias localizadas em jurisdições de baixa tributação.
4. Os paraísos fiscais facilitam as manobras tributárias abusivas que geram enormes prejuízos à comunidade internacional.
5. Os primeiros passos básicos para frear os abusos tributários devem exigir uma maior transparência e mais acesso à informação.
6. Dado que cada pessoa e cada país sofrem os efeitos das táticas tributárias abusivas das corporações, deveria se ampliar o debate sobre a elisão tributária das multinacionais e deixá-lo mais acessível ao público em geral.
7. Uma cooperação internacional inclusiva em relação aos impostos é essencial para enfrentar os desafios colocados pelas práticas tributárias abusivas das multinacionais.

# RECOMENDAÇÕES DE REFORMA



## I. MULTINACIONAIS DEVEM SER TRIBUTADAS COMO UMA SÓ ENTIDADE

1. Os Estados devem rechaçar o artifício de que as filiais e subsidiárias das multinacionais são entidades independentes, com direito a um tratamento tributário à parte. Em lugar disso, deve-se reconhecer que as multinacionais atuam como uma entidade única que leva a cabo seus negócios através de fronteiras internacionais.
2. Os Estados deveriam estabelecer modelos de acordos bilaterais e multilaterais que facilitem a participação de jurisdições distintas na hora de distribuir a arrecadação e os custos atribuídos a uma multinacional que opera em ditas jurisdições.
3. No lugar de permitir que se atribuam os ingressos derivados do controle ou da titularidade dos direitos de propriedade intelectual a uma jurisdição de baixa tributação, tais ingressos deveriam ser atribuídos às jurisdições onde se desenvolveu a propriedade intelectual ou, se vendida, os lucros deveriam ser repartidos de acordo com fatores econômicos objetivos, como vendas e a quantidade de empregados.
4. Os Estados deveriam tratar a filial de uma multinacional residente que realiza atividades empresariais em uma jurisdição como um estabelecimento permanente com vínculos tributários na dita jurisdição.
5. Os Estados deveriam revisar as regras que regulam o estabelecimento permanente para que, quando uma companhia venda ou ofereça downloads de produtos através da internet a clientes em uma jurisdição, ultrapassando certo limite estabelecido previamente, ela seja considerada como um estabelecimento permanente.
6. A longo prazo, o sistema de tributação aplicável às filiais das multinacionais como entidades separadas deveria ser substituído por um sistema que tribute as multinacionais como uma só companhia unificada, utilizando uma forma de repartição (*formulary apportionment*) baseada em fatores objetivos, como vendas e funcionários, além de prestar contas em relação ao “princípio da fonte”, quando se trata de recursos naturais.
7. Para realizar tal reforma, a cooperação internacional deve ir além da atual iniciativa BEPS da OCDE e começar a investigar e a negociar os elementos específicos de uma consolidação internacional e o sistema de repartição entre os países dos impostos das multinacionais, incluindo quais normas deveriam ser aplicadas para determinar a base tributária e a atribuição dos lucros entre os países em que operam, procurando evitar a desintegração vertical que isso poderia suscitar.

“ Os Estados devem rechaçar o artifício de que as filiais e subsidiárias das multinacionais são entidades independentes, com direito a um tratamento tributário à parte. ”





ICRICT  
comissão  
reunião 18  
de março de  
2015

© Joel Sheakoski



## II. FREAR A CONCORRÊNCIA TRIBUTÁRIA

8. Os países desenvolvidos, possivelmente através da OCDE, deveriam dar o primeiro passo para frear a atual concorrência que resulta na diminuição dos impostos, acordando uma taxa mínima de imposto aos lucros ou serviços das empresas.
9. Os Estados deveriam também examinar os efeitos colaterais das vantagens tributárias que concedem às multinacionais e eliminar as que propiciam a evasão tributária a outro país.
10. Todos os Estados deveriam, de forma proativa, divulgar publicamente os incentivos, vantagens tributárias e a isenção de impostos que oferecem às multinacionais.
11. Os Estados devem deixar de defender, através de meios diplomáticos ou de outras formas, as suas multinacionais envolvidas em algum conflito tributário com outros países.
12. Os Estados europeus deveriam empreender ações legais adicionais diante da Comissão Europeia para mapear os fatores que definem certas vantagens tributárias cedidas às multinacionais, como ajudas estatais ilegais, e, assim, impedir o uso de ditas vantagens tributárias.
13. Os Estados deveriam promover a cooperação para frear a concorrência, de maneira similar aos esforços realizados pela Comunidade da África Oriental para harmonizar os incentivos tributários; e pela União Europeia, através do desenvolvimento de uma base comum consolidada de impostos às sociedades.



### III. ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

14. Os Estados deveriam impor sanções penais às práticas abusivas no âmbito tributário.
15. As organizações multilaterais deveriam desenvolver um modelo de retenção impositiva, que obrigue a retenção na fonte dos impostos sobre os pagamentos de juros, dividendos, royalties e outros pagamentos entre companhias filiais de grupos corporativos multinacionais, antes que tais pagamentos transfronteiriços cruzem as fronteiras internacionais.
16. As organizações multilaterais deveriam desenvolver dispositivos-modelo para proteger os denunciadores que divulguem as práticas tributárias abusivas das empresas.
17. Os Estados deveriam garantir que seus administradores fiscais contem com os recursos adequados, autoridade independente e a proteção jurídica que lhes permitam arrecadar os impostos que as multinacionais devem.
18. As multinacionais deveriam publicar e respeitar um conjunto de princípios éticos relacionados ao pagamento de impostos e expressar um reconhecimento explícito de sua obrigação cívica de pagar impostos para apoiar os países nos quais operam.



### IV. AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA

19. Os Estados devem exigir das multinacionais, tanto públicas quanto privadas, a apresentação de informes divididos país por país e que, ao apresentá-los, tais informes sejam colocados gratuitamente à disposição de todos os administradores fiscais, sem exigir um tratado ou outro acordo separado, para não colocar em desvantagem os países em desenvolvimento diante daqueles desenvolvidos e para propiciar eficiência e eficácia da administração tributária.
20. Os Estados deveriam colocar à disposição pública os informes desmembrados país por país até 30 dias depois de sua apresentação.
21. Os Estados deveriam registrar os nomes das pessoas físicas que são as proprietárias e beneficiárias reais e últimas das ações das empresas e atualizar tais nomes em registros corporativos públicos.
22. As multinacionais de indústrias extrativas deveriam também colocar ao alcance do público, país por país, e projeto por projeto, os pagamentos que realizam aos governos, conforme os informes que estejam de acordo com a Seção 1504 da lei Dodd-Frank dos Estados Unidos e das Diretivas sobre Contabilidade e Transparência da União Europeia.
23. As multinacionais deveriam identificar todas suas filiais em seus informes corporativos anuais disponíveis para o público, e não somente o subconjunto de filiais “significativas”.
24. Os Estados deveriam fazer público os acordos de determinação antecipada dos preços, os resultados dos procedimentos de acordos amistosos e elaborar um modelo de formulário para colocar à disposição pública seus principais elementos.



## V. REFORMAR AS CONVENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25. Os Estados deveriam evitar as limitações das arrecadações fiscais nas convenções tributárias.
26. As organizações multilaterais deveriam ampliar os objetivos dos modelos de convenções tributárias, Para incorporar a prevenção da “dupla não-tributação”, para frear as práticas abusivas tributárias e facilitar o intercâmbio de informação que propicie a efetividade da administração tributária.
27. As organizações multilaterais deveriam modificar o modelo de convenção tributário atual, para incorporar uma norma geral contra a elisão de impostos.
28. Os Estados deveriam evitar a inclusão de disposições nos tratados de proteção de investimentos, acordos de extração de recursos naturais ou outros acordos que debilitem e eludam as leis tributárias.



## VI. DESENVOLVER UM SISTEMA DE COOPERAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL MAIS INCLUSIVO

29. Os Estados-membros deveriam promover o Comitê de Especialistas sobre Cooperação Internacional em Questões de Tributação da ONU e convertê-lo em uma Comissão intergovernamental dotada de recursos adequados.
30. O projeto BEPS do G-20/OCDE constitui um passo na direção certa, mas deveria ser mais inclusivo e para que as prioridades dos países em desenvolvimento sejam escutadas, outorgando-lhes, de fato, os mesmos direitos de voto e o mesmo direito de revisar o plano de ação.
31. As organizações multilaterais e outras organizações governamentais deveriam oferecer recursos cada vez maiores para desenvolver a capacidade das administrações tributárias dos países em desenvolvimento, através da cooperação Sul-Sul.
32. O pacto mundial da ONU e as Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais deveriam fortalecer-se mediante o reconhecimento explícito da obrigação de pagar impostos como uma responsabilidade social corporativa preeminente.
33. Os Estados-membros deveriam iniciar negociações para redigirem uma convenção da ONU para combater as práticas tributárias abusivas, que deveria se converter em uma convenção que adote um sistema de consolidação e repartição, para tributar o lucro das empresas em nível mundial.
34. A comunidade internacional deveria continuar buscando os mecanismos mais eficazes e inclusivos para regular a tributação corporativa em nível mundial.

“ As políticas tributárias de um país podem ter graves consequências para a capacidade de outros países mobilizarem a arrecadação de impostos necessária para enfrentar as privações socioeconômicas e a desenfreada desigualdade, assim como para oferecer serviços fundamentais à sociedade, como educação, saúde ou segurança de estradas e pontes. ”

## JUSTIFICATIVA

### » O MUNDO MUDOU E O MESMO DEVERIA OCORRER COM SEU SISTEMA TRIBUTÁRIO.

A globalização transformou a economia mundial e converteu em obsoleto o atual regime internacional de tributação das empresas. Os países desenvolvidos estabeleceram esse sistema no início do século XX, em uma época em que as companhias eram sociedades únicas e comercializavam fundamentalmente bens agrícolas e manufaturados com outras empresas radicadas em outros países e colônias. Não obstante, hoje, quase metade do comércio mundial é realizado dentro das estruturas vinculadas às corporações; o setor de serviços representa 63% do Produto Interno Bruto mundial e os países em desenvolvimento produzem quase metade do Produto Interno Bruto mundial. Ademais, o mundo hoje está extremamente interconectado. As políticas tributárias de um país podem ter graves consequências para a capacidade de outros países mobilizarem os ingressos tributários necessários para afrontar as privações socioeconômicas e a crescente desigualdade, assim como para oferecer serviços fundamentais à sociedade, como educação, saúde ou segurança de estradas e pontes.

Recentemente, as práticas tributárias abusivas de muitas multinacionais têm atraído um enorme interesse da opinião pública. Os abusos tributários podem ocorrer quando as multinacionais transferem

suas atividades para evitar o pagamento de impostos ou não pagam a porcentagem certa que corresponderia às suas atividades realizadas em determinado país. Embora existam distintos pontos de vista sobre o que seria um sistema tributário “equitativo”, todos os estudiosos da área concordam que o sistema vigente é injusto. Esses abusos estão provocando a indignação generalizada da opinião pública e levando os governos a investigarem as práticas tributárias de muitas das corporações mais emblemáticas do mundo. As investigações estão trazendo à luz a agressiva engenharia fiscal que aproveita as lacunas legais do sistema tributário internacional. Essas práticas abusivas são propiciadas pelos assessores tributários, os bancos globais, paraísos fiscais e a submissão dos governos em relação às grandes corporações no quesito tributário. Em muitos casos, as lacunas quais as multinacionais aproveitam não são meras coincidências; ao contrário, são resultado de um lobby privado e organizado, articulado muitas vezes pelas mesmas empresas que pretendem estar simplesmente obedecendo à lei. Dada a necessidade atual de um maior financiamento para o desenvolvimento, ao mesmo tempo em que diversos governos põem em voga dramáticas medidas de austeridade, a divulgação desses abusos tributários tem levado a opinião pública a exigir mudanças normativas e a participar do debate.





## » COMO FUNCIONA O SISTEMA ATUAL.

O sistema tributário internacional sobre as corporações baseia-se no critério de entidades jurídicas independentes. Segundo este critério tributário, cada companhia, seja matriz ou filial, de um grupo corporativo multinacional é tratada como uma entidade jurídica independente no momento da tributação. Dentro de um grupo corporativo multinacional, as companhias filiais podem realizar transações com outras companhias vinculadas dentro do grupo e com companhias não vinculadas, fora do grupo. Quando duas companhias não vinculadas comerciam uma com a outra, o normal é que tenham interesses opostos. A companhia que compra não quer pagar acima do preço do mercado e a companhia que vende não quer vender abaixo do preço de mercado. As negociações entre elas frequentemente resultam em um preço de mercado real da transação, conhecido também como preço de plena concorrência (arm's length price, ALP). As companhias filiais podem também levar a cabo transações com entidades vinculadas de seu grupo. Entretanto, nessas transações intragrupo, as companhias vinculadas têm, em geral, interesses comuns. Também, podem estar controladas por pessoas que prezam pelos interesses do grupo corporativo multinacional em seu conjunto e pelos interesses da companhia matriz. As transações entre partes vinculadas representam uma proporção significativa e crescente do comércio mundial. O preço que é negociado nesse tipo de intercâmbio é conhecido como “preço de transferência”. Por uma questão de veracidade, o princípio de plena concorrência (ALP) determina que os preços de transferência deveriam ser os mesmos preços que as companhias fixaram ao negociar em condições de mercado com entidades não vinculadas e que não formam parte do mesmo grupo empresarial. A OCDE e as Nações Unidas respaldaram o princípio de plena concorrência em seus Modelos de Convenções Tributárias, princípio que é utilizado amplamente como base dos acordos bilaterais entre governos.

## » POR QUE O SISTEMA ATUAL É OBSOLETO.

É muito complicado garantir que os preços de transferência respeitem o princípio ALP, inclusive quando se trata de transações de mercadorias, uma vez que é difícil diferenciar qualitativamente produtos que são similares. Mas, regular os preços de transferência se torna cada vez



> *ICRICT comissão reunião 18 de março de 2015*  
© Joel Sheakoski

mais complicado desde três décadas atrás, devido à proporção crescente dos ativos intangíveis em relação aos tangíveis no valor das empresas. Os bens intangíveis incluem o comércio de marcas, o crédito mercantil e reconhecimento da marca, os aspectos da propriedade intelectual – as patentes, copyrights, nomes comerciais, marcas registradas –, métodos de gestão e controle das redes comerciais. Dado que essa espécie de capital baseado no conhecimento se caracteriza por uma elevada mobilidade e é difícil de ser valorado, o princípio ALP se mostrou inaplicável, tanto na teoria quanto na prática, na hora de valorar as transferências desse tipo de bens entre entidades vinculadas. O problema é que muitas dessas transações entre partes vinculadas de um grupo, sobretudo as de bens intangíveis, não são comparáveis com outros produtos comerciais de preços equiparáveis. Além disso, os dados empresariais, da indústria e a documentação coletada pelas corporações frequentemente incluem análises difíceis de serem rebatidas, devido à escassez de informação relevante e disponível. Como resultado, as auditorias sobre os preços de transferência podem ser muito caras e requerem muito tempo às administrações tributárias, tanto dos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento. Este elemento disfuncional do sistema cria enormes oportunidades para os abusos tributários.

Os abusos tributários através dos preços de transferência ocorrem quando as companhias multinacionais manipulam os preços das transações



© izquierda: SEIU

entre partes vinculadas para aumentar seus lucros em países de baixa tributação e reduzi-los nos países em que há de se pagar mais impostos. Este tipo de manipulação pode se dar quando dentro das multinacionais se cobram royalties e copyrights pela utilização de patentes, nomes de produtos, marcas registradas; por atuar como intermediárias na venda e na distribuição de produtos; ou quando se concedem créditos e as companhias pagam juros umas a outras. Existe outra série de funções econômicas, como a gestão de serviços, a tesouraria corporativa e os serviços de investimento que se pode delegar entre as companhias de um mesmo grupo multinacional para aumentar as vantagens tributárias. Quanto mais complexa é a rede de companhias vinculadas de um mesmo grupo corporativo multinacional, mais fácil evita-se o pagamento de impostos, iniciando transferências e padrões de negócios que não podem ser decifrados nem julgados. Por tudo isso não restam dúvidas de que o enfoque atual das entidades separadas e seu sistema de transferência de preços não podem funcionar em uma economia globalizada integrada e embasada no conhecimento.

**» O QUE REALMENTE IMPORTA NESTE DEBATE.** Como Comissão, lamentamos o custo humano e social desses abusos tributários por parte das corporações. Esses abusos constituem um enorme obstáculo para lutar contra a pobreza, garantir o desenvolvimento sustentável e proteger os direitos humanos. Mesmo que alguns poucos privilegiados tenham um imenso interesse direto de que se mantenha o atual sistema disfuncional, quem mais perde são as crianças, as mulheres, homens e

pessoas que vivem na pobreza, vulneráveis e marginalizadas. Quando as corporações não pagam os impostos que justamente lhes correspondem, serviços públicos essenciais são cortados e o gasto em infraestrutura e a arrecadação fiscal recaem sobre cidadãos comuns, normalmente em forma de impostos regressivos ao consumo, como o imposto sobre o valor agregado (IVA). Um informe recente da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas (UNCTAD) estimou que as perdas de arrecadação de impostos dos países em desenvolvimento devido à transferência de lucros por parte das multinacionais representam um terço dos impostos totais angariados: perto da surpreendente cifra de 100 bilhões de dólares por ano. A perda desses ingressos pode ser questão de vida ou morte para muitas pessoas no nosso planeta.

Privar os países de recursos que necessitam para construir um aparato estatal repercute também negativamente sobre a capacidade de financiar a infraestrutura física, social e jurídica necessária para propiciar o fluxo comercial e proteger os direitos privados das propriedades tangíveis e intangíveis. Mesmo que alguns defendam a necessidade de integrar o sistema tributário individual e corporativo e que não deveria existir nenhum imposto especial para as corporações, este ponto de vista ignora os benefícios que os Estados oferecem às corporações. A constituição de uma sociedade empresarial é um privilégio outorgado pelo Estado – não um direito – e a proteção jurídica que o acompanha, assim como a responsabilidade limitada e os direitos de propriedade, permite às corporações aumentar seus

investimentos em pesquisa e desenvolvimento e propicia fazer negócios de grande escala, conseqüentemente, alcançando lucros maiores. Os abusos tributários das corporações internacionais produzem, também, uma vantagem competitiva desleal que beneficia as companhias multinacionais diante das nacionais – muitas das quais são pequenas e médias empresas. Os efeitos desse desequilíbrio se exacerbam devido aos acordos de comércio assinados durante o último quarto de século. Além disso, a extraordinária complexidade do sistema atual coloca em desvantagem as empresas honestas. Cria um entorno que incentiva as maiores empresas do mundo a criar complexas estruturas para eludir impostos, que até as autoridades tributárias dos países mais desenvolvidos lutam para controlar. Como resultado, os países em desenvolvimento menores sofrem de maneira tripla: maiores custos de administração do sistema tributário, diminuição de ingressos fiscais e uma competitividade artificialmente decrescente de suas companhias nacionais. O sistema atual supõe um desperdício dos recursos porque os países pagam enormes somas de dinheiro para a lei tributária ser obedecida, enquanto as companhias pagam quantidades descomunais de dinheiro a seus assessores tributários e adotam decisões para evitar o pagamento de impostos, no lugar de criar valor econômico. Porém, esse debate não se limita somente à eficiência da alocação de recursos. O debate gira em torno da equidade: equidade entre os bons e maus contribuintes; equidade entre o capital e o trabalho; equidade entre os ricos e os que vivem na pobreza; assim como equidade entre países, incluída aquela entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

No mundo de hoje, preocupam cada vez mais a crescente desigualdade e a diminuição de oportunidades. É absolutamente execrável que, em 2016, 1% da população mundial venha a ser proprietária da metade da riqueza do mundo. Esta desigualdade está minando as democracias, dividindo as sociedades e debilitando o desempenho econômico de todo o planeta. Nosso sistema falido de taxaço de lucros das corporações multinacionais contribui significativamente para a crescente desigualdade.

» **ESFORÇOS PARA REPARAR O SISTEMA FALIDO.** Até pouco tempo atrás, o debate sobre os impostos sobre as corporações internacionais esteve dominado, em grande medida, por discussões técnicas monopolizadas pelos interesses das multinacionais e seus assessores tributários. Não obstante, recentes estudos realizados pelos Estados Unidos, Reino Unido e a União Europeia revelaram numerosos exemplos de abusos nos preços de transferência. Graças à atenção midiática e política sobre esta evidencia e à indignação que suscitou na população, em 2012, o G-20 pediu à OCDE reformas no sistema tributário internacional das corporações através de uma iniciativa chamada Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (BEPS). Em setembro de 2013, foi aprovado o plano de ação BEPS, como um projeto do G-20, organizado através da OCDE e que deve ser completado em dezembro de 2015.

A iniciativa BEPS formulará recomendações para reformar o sistema, que será adotado através de um tratado multilateral (Ação 15) encaminhado a frear a transferência de lucros (Ações 3, 4 e 7); limitar o abuso nos preços de transferência (Ações 8 a 10,



“ Mesmo que alguns poucos privilegiados tenham um imenso interesse direto de que se mantenha o atual sistema disfuncional, quem mais perde são as crianças, as mulheres, homens e pessoas que vivem na pobreza, vulneráveis e marginalizadas. ”



13); fechar as lacunas tributárias criadas por distintos sistemas legislativos dos países (Ação 2); e frear os abusos nas convenções tributárias (Ação 6). Outras recomendações da iniciativa se centrarão na economia digital, nas práticas tributárias prejudiciais, em fontes de dados para monitorar a erosão da base tributária, nas normas de divulgação e na resolução de conflitos (Ações 1, 5, 11, 12, 14).

Lamentavelmente, as reformas requeridas pelo projeto BEPS somente funcionarão dentro do atual sistema baseado em entidades independentes para reduzir a erosão da base de impostos das sociedades.

Entretanto, estamos convencidos que o princípio de entidade independente é o problema-chave e esta deficiência básica não foi abordada pelo projeto BEPS.

especiais dentro de seus países. Lamentavelmente, as deliberações que desenvolvem nas reuniões de consulta pública do BEPS estão dominadas pelas empresas multinacionais que, consistentemente, superam em número o conjunto dos representantes da sociedade civil, acadêmicos, sindicalistas e cidadãos nacionais, além de estarem frequentemente duplamente representados pelos seus assessores tributários e grupos industriais específicos, sem contar seus executivos. Estas corporações têm suas sedes predominantemente nos Estados Unidos e países europeus, que atuam como seus aliados e protegem a “competitividade” de suas respectivas multinacionais. Por exemplo, na consulta BEPS sobre tributação da economia digital, as principais companhias tecnológicas, que normalmente se



*“ Quer dizer, ao evitar repensar o sistema de entidades independentes e complicar ainda mais o marco defeituoso atual, a iniciativa BEPS acaba jogando vinho novo em odres velhos. ”*

Por exemplo, em matéria de transferência de preços, a BEPS agregou novos métodos para determinar o preço de plena concorrência apropriado, para se somarem aos cinco métodos que cumprem essa função na atualidade. Aprovado, agregaria mais variações às diretrizes da OCDE em matéria de transferência de preços, para qualquer análise de “fatos e circunstâncias” das “funções realizadas, bens empregados e riscos assumidos” por cada companhia em questão. Quer dizer, a normativa sobre transferência de preços suporia uma sangria de recursos ainda maior para as autoridades tributárias, o que geraria mais incerteza aos contribuintes e mais conflitos – na medida em que diferentes autoridades tributárias optem por métodos distintos – e abriria novas oportunidades para a arbitragem tributária. Quer dizer, ao evitar repensar o sistema de entidades independentes e complicar ainda mais o marco defeituoso atual, a iniciativa BEPS acaba jogando “vinho novo em odres velhos”. Mesmo que alguns países (mas não todos) sentem-se à mesa em que se desenvolve a iniciativa BEPS do G-20/OECD, suas respectivas posições são em grande medida ditadas por preocupações “provincianas” em relação as suas economias nacionais, ou ainda pior, por interesses

posicionam na vanguarda da inovação tecnológica, se mantiveram unidas em oposição a qualquer deliberação sobre as normas tributárias que incorpore o conceito de presença digital nas normas tributárias, enquanto seus países de origem defendiam a necessidade de princípios “tradicionalmente aceitos” e “duradouros”, como a presença física. Neste contexto, não se examinaram os princípios fundamentais do sistema tributário internacional das sociedades corporativas nem se prestou a devida atenção aos aspectos tributários mais práticos.

E mais, apesar do fato de que muitos países em desenvolvimento tenham assistido a duas rodadas de reuniões de consultas regionais e outro grupo de 12 países em desenvolvimento ter sido convidado pela OCDE para participar, eles não têm direito a voto. Este tipo de participação não é a representação global necessária na hora de estabelecer uma nova normativa que repercutirá em todos os países. Cremos que chegou a hora de considerar reformas de tributação internacional das corporações desde uma perspectiva global, no lugar de partir de uma ótica de vantagem nacional de um número reduzido de países.





### » REFORMAR A DISFUNÇÃO MAIS PROFUNDA DE NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNDIAL.

O principal facilitador dos abusos tributários corporativos internacionais é o princípio da entidade independente: se trata de uma ficção jurídica que permite excluir imensas quantidades de ingressos taxáveis das atividades empresariais das empresas. Cremos que a única forma eficaz de impedir estes abusos é tratar as corporações multinacionais como uma companhia única e unificada e dividir os benefícios tributáveis entre os países onde ocorrem as atividades que geram ingressos. Se as multinacionais fossem tributadas como uma companhia única e unificada, desapareceriam os preços de transferência porque os lucros mundiais de uma multinacional se consolidariam e assim elas não poderiam aumentar ou diminuir seus lucros através das transações internas da companhia.

Este sistema requereria que os países cheguem a um acordo sobre como dividir os lucros mundiais entre os países que os cobram. Por exemplo, fatores como as vendas e o emprego refletiriam o papel central das pessoas como consumidores nos países de mercado assim como as pessoas como produtoras de bens e serviços tangíveis e intangíveis nos países de origem. Porém, uma divisão dos lucros baseada na residência dos empregados poderia incitar a transferência de algumas funções a países de baixa tributação, além de uma desintegração vertical. Para neutralizar os casos de desintegração vertical artificiais, seriam necessárias normas, como tributar as transferências

de intangíveis e disposições relativas à “substância econômica” das atividades realizadas pelas companhias. Também, em alguns setores, como a indústria extrativista, seria necessário acrescentar um fator específico de “volume de produção”, para valorar com maior precisão as atividades empresariais.

Desde quase um século atrás, os Estados Unidos, Canadá e Suíça utilizam fórmulas de repartição de sua base tributável em nível subnacional, a denominada *formulary apportionment*. Recentemente, a União Europeia desenvolveu um sistema similar, que consolida os lucros do grupo corporativo na UE e os reparte entre os distintos Estados-membros do bloco. Tal proposta, denominada “Base Comum Consolidada para o Imposto Corporativo”, foi aprovada pelo Parlamento Europeu, porém não alcançou o consenso unânime necessário para sua aplicação integral.

De fato, na escala mundial, tal enfoque unificado na hora de taxar os lucros corporativos precisaria de uma cooperação internacional mais inclusiva e sólida, além de investigações específicas para fazê-la funcionar da maneira mais eficaz e equitativa possível. Apesar disso, chegou a hora de abandonar o princípio de entidade independente e avançar até a tributação das multinacionais como entidades únicas e unificadas. Durante essa transição, os principais países desenvolvidos deveriam impor um tipo mínimo de impostos sobre as corporações em nível mundial, para frear a concorrência tributária com o objetivo de diminuir os.

Além de reformar o princípio fundamental do sistema tributário internacional, exortamos a comunidade internacional a priorizar outros âmbitos que precisam de reforma:

### » OS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS.

Acreditamos que a concorrência mundial para baixo em matéria de incentivos tributários para as empresas deveria ser freada através de uma maior cooperação tributária internacional e de um compromisso que impeça a perda desnecessária de recursos. Se cada país é responsável pelo seu próprio sistema tributário, não existe país que não seja afetado pelo sistema tributário dos outros. Além de uma avaliação sobre a eficácia das vantagens tributárias, os países deveriam examinar os efeitos colaterais decorrentes das vantagens tributárias que concedem às multinacionais. Esse trabalho poderia ser assumido por um organismo representativo mundial, que poderia monitorar os efeitos da concorrência tributária desleal. Neste sentido, ressaltam os esforços que estão sendo realizados pelos Estados sócios da Comunidade da África Oriental para reforçar a cooperação – e em concreto o desenvolvimento de um Código de Conduta para impedir os impostos perniciosos e a harmonização dos incentivos tributários – como exemplo do compromisso necessário para colaborar e não competir, porque todos perdem com esta concorrência para baixo.

» **A TRANSPARÊNCIA.** Cremos que é necessária uma maior transparência sobre os lucros e impostos que as multinacionais pagam em cada país, tanto as públicas como as privadas. À luz da onda dos escândalos tributários das grandes empresas que saíram a público recentemente, a opinião pública já não aceita que as corporações, que têm capacidade de atuar na opacidade, atuarão sempre corretamente. Uma maior transparência, por exemplo, sobre os ingressos procedentes dos recursos naturais poderia abrir espaço para que as companhias tenham uma contribuição significativa no desenvolvimento sustentável e nos direitos humanos. E, mesmo que as questões de tributação do setor extrativista e de pessoas com elevado patrimônio líquido não sejam no âmbito da tributação corporativa, reconhecemos e apoiamos a adoção de medidas vinculantes e voluntárias que propiciem a transparência, como ocorre, por exemplo, na iniciativa sobre a

transparência das indústrias extrativas e a criação de registros de proprietários beneficiários reais e últimos.

### » OS FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS.

Além disso, apoiamos os esforços para frear os fluxos financeiros ilícitos derivados, principalmente, de atividades comerciais, incluído o abuso dos preços de transferência, como revela o recente informe elaborado pelo Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos da África, encarregado pelos ministros africanos de Finanças, Planificação e Desenvolvimento Econômico, sob a égide da União Africana e da Comissão Econômica para a África das Nações Unidas.

### » O DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES.

Reconhecemos a necessidade urgente de desenvolver a capacidade das administrações tributárias dos países em desenvolvimento, mas sabemos que dentro do sistema falido, que impõe tarefas desproporcionais aos países em desenvolvimento, contar com mais capacidade é insuficiente por si só. Reconhecemos os esforços da comunidade internacional, incluídos o FMI, a OCDE e a ONU, entre outras, que estão adotando medidas para combater os abusos tributários das empresas através do desenvolvimento das capacidades. Tais esforços deveriam ser apoiados e potencializados através da cooperação tributária internacional.

# COMISSIONADOS DA ICRICT BREVES BIOGRAFIAS



A **Sra. Eva Joly** nasceu na Noruega e é membro do Parlamento Europeu, onde ocupa o cargo de vice-presidenta da Comissão Especial sobre Resoluções Fiscais.



O **Sr. Léonce Ndikumana** nasceu no Burundi e é professor de Economia na Universidade de Massachusetts.



A **Rev. Suzanne Matale** é a máxima autoridade do Conselho de Igrejas da Zâmbia.



O **Sr. M. Govinda Rao** é antigo membro da Comissão de Finanças, membro do Comitê Econômico, assessor do primeiro-ministro da Índia e diretor do Instituto Nacional de Finanças e Políticas Públicas da Índia.



O **Sr. Manuel Montes**, nascido nas Filipinas, ocupa o cargo de assessor superior em matéria de finanças e desenvolvimento no Centro do Sul.



A **Sra. Magdalena Sepúlveda Carmona**, do Chile, é uma advogada de Direitos Humanos e recentemente ocupou o cargo de Relatora Especial das Nações Unidas sobre Extrema Pobreza e Direitos Humanos.



O **Sr. José Antonio Ocampo (presidente)**, da Colômbia, é antigo Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas e ex-Ministro da Fazenda da Colômbia. Atualmente, é professor na Universidade de Columbia.

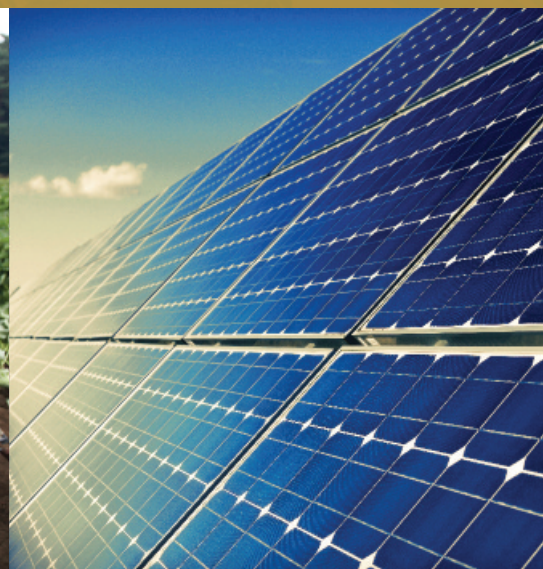


O **Sr. Joseph Stiglitz**, originário dos Estados Unidos, é catedrático na Universidade de Columbia. Em 2001, recebeu o Prêmio Nobel de Economia.



A **Sra. Ifueko Omoigui Okauru** ocupou o cargo de comissária-geral do Serviço Federal de Impostos Internos da Nigéria e foi membro do Comitê de Especialistas sobre Cooperação Internacional em Matéria Fiscal. Na atualidade, ocupa o cargo de sócia-diretora da Compliance Professionals Plc.





# ICRICT

Independent Commission for the Reform  
of International Corporate Taxation

A Comissão Independente Pela Reforma  
da Taxação Corporativa Internacional

Contato: [info@icrict.org](mailto:info@icrict.org)  
[www.icrict.org](http://www.icrict.org)